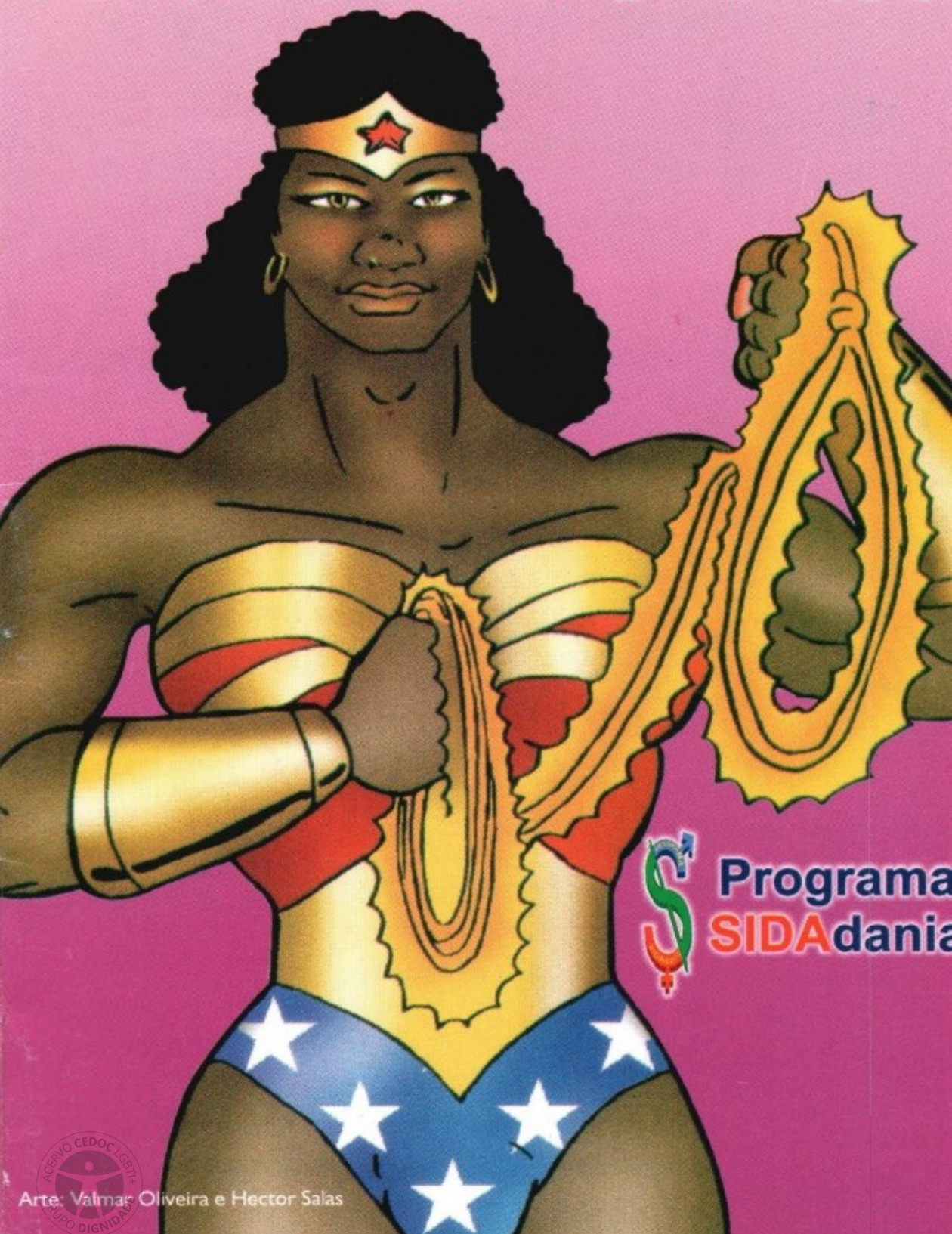


DIREITOS HUMANOS



Programa
SIDAania



Arte: Valmar Oliveira e Hector Salas

DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

REALIZAÇÃO

APOIO INSTITUCIONAL

APOIO FINANCEIRO



Você que é trabalhadora do sexo, que é mulher, que é um ser humano. Também é cidadã e tem direitos e deveres como todo mundo. Você deve exercer sua cidadania. Sabe como? Tendo todos os seus documentos, participando de movimento de mulheres, votando.

TODA TRABALHADORA DO SEXO TEM DIREITO A:

- Ficar em qualquer ponto que desejar. Todo cidadão tem a liberdade de ir e vir.
- Assumir, se desejar que é profissional do sexo. O exercício da prostituição não é crime.
- Ser tratada com respeito e dignidade como todos os demais cidadãos, sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, condição sócio-econômica.
- Ter acesso aos serviços públicos, principalmente, à saúde, educação e cultura.
- Participar e organizar associações pela luta dos direitos das profissionais do sexo.

TODA TRABALHADORA DO SEXO TEM O DEVER DE:

- Contribuir para manter a tranquilidade, a ordem e não permitir a presença de crianças e adolescentes no local de trabalho.
- Não trabalhar com os órgãos genitais expostos.
- Ser maior de idade ou emancipada.
- Não se envolver ou facilitar o roubo, o tráfico e a violência.
- Sempre que solicitada, prestar informações e contribuir com a comunidade e a polícia.

Quem é segurado na previdência social?

São segurados obrigatórios da Previdência Social, o empregado, o empregado doméstico, o empresário, o trabalhador autônomo e o equiparado a este, o trabalhador avulso e o segurado especial.

O que é preciso para que eu possa me inscrever como segurado da Previdência Social?

O empregado que tem sua Carteira de Trabalho assinada já é segurado da Previdência Social. Os autônomos devem providenciar a documentação necessária a inscrição junto ao INSS. O carnê de contribuição pode ser comprado em qualquer livraria e deve ser preenchido no próprio posto de atendimento do INSS. Os autônomos poderão contribuir a partir de 20 % do salário mínimo. A partir do primeiro pagamento você já se torna segurado do INSS. Os documentos necessários para a inscrição junto ao INSS são os seguintes: comprovante de residência; certidão de casamento ou nascimento (se for solteiro); carnê de contribuição (à venda em livrarias); CPF; Carteira de Identidade (caso disponha); Título de Eleitor (caso disponha); PIS/PASEP (caso disponha); Carteira de Trabalho (caso disponha).

Como segurado da Previdência Social, quais os benefícios e serviços a que tenho direito?

O Regime Geral de Previdência Social abrange prestações de dois tipos, benefícios e serviços, e são classificados da seguinte forma:

I quanto ao segurado: a) aposentadoria por invalidez; b) aposentadoria por idade; c) aposentadoria por tempo de contribuição; d) aposentadoria especial; e) auxílio doença; f) acidente; g) salário-família; h) salário-maternidade.

II quanto ao dependente: a) pensão por morte; b) auxílio-reclusão.

III quanto ao segurado e dependente: a) reabilitação profissional.

Se eu ficar desempregado, eu perco a qualidade de segurado da Previdência?

A Previdência Social fixou prazos para a perda da qualidade de segurado, ou seja, a perda do direito de receber qualquer benefício, nos seguintes termos:

I sem limite de prazo, quem está recebendo benefício; II até doze meses após término de benefício por incapacidade; III até doze meses após a última contribuição para o segurado que ficar desempregado, sendo que o prazo será de 24 meses se comprovar o desemprego por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego(SINE). IV – até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso. V até três meses após o licenciamento, o segurado facultativo. O prazo será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pagado mais de cento e vinte contribuições mensais, sem interrupção em que ocorra a perda da qualidade de segurado. A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia dezesseis do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados. Dica: se ficar desempregado faça sua inscrição no SINE.

Como readquirir a condição de segurado?

Basta que volte a contribuir com o INSS. O INSS exige que se contribua com no mínimo de um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência exigida para determinado benefício. Exemplo: auxílio doença, que tem carência de 12 meses, exceto nos casos de acidente comum ou de trabalho, precisa de recolhimento de 04 mensalidades. Após estas contribuições, já se pode requerer os benefícios previdenciários.

Onde devo me dirigir para conseguir o auxílio-doença?

Para requerer o benefício, o segurado deverá comparecer ao Posto do INSS mais próximo de sua residência. O valor benefício de auxílio-doença corresponderá a 91% do salário-de-benefício, não podendo ser inferior a um salário-mínimo e nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição. O benefício será pago até a recuperação da capacidade para o trabalho, comprovada pelo médico perito do INSS, ou pela transformação em aposentadoria por invalidez. Se o médico perito não atestar sua incapacidade para o trabalho você poderá marcar no mesmo dia nova perícia, com outro médico, e caso também não seja atestada a sua incapacidade poderá haver recurso para a Junta de Recursos do INSS.

Qual a documentação necessária para dar entrada no auxílio-doença?

O trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos: Atestado médico, carteira de trabalho (se possuir); carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP (se possuir) e comprovante de residência.

- Se empregado, apresentar a relação dos salários-de-contribuição que deverá ser fornecida pela empresa, que informa também a data do afastamento do trabalho em formulário próprio do INSS;

- Se o segurado for empregado doméstico, autônomo, facultativo, etc., apresentar os carnês de contribuição, original e cópia do comprovante de inscrição de segurado;

Obs: Se o segurado estiver impossibilitado de dar entrada, poderão requerer: o seu pai, companheiro ou outro representante.

O trabalhador soropositivo que nunca contribuiu com o INSS, tem o direito de receber o auxílio-doença?

Não. Somente recebe o auxílio doença quem é segurado, isto é, quem contribuiu para o INSS. Caso você seja portador do HIV é importante que passe a pagar o INSS, ainda que como autônomo, para no futuro poder ter direito ao auxílio-doença, se for acometido de alguma doença oportunista e ficar incapacitado para trabalhar por algum tempo. Para isso deve comprar um carne do INSS e pagar como autônomo, se tornando assim segurado da previdência.

A Previdência pode se recusar a pagar o benefício porque quando a pessoa começou a pagar o INSS sabia que era portador do HIV?

Não. O fato de ser portador do HIV não reduz necessariamente a capacidade para o trabalho. Assim, não há problema em ser soropositivo, e se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, sendo devido o auxílio doença quando houver agravamento do quadro de saúde do segurado. O art. 71 do Decreto 3.048/99 estabelece que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do”.

abusivos praticados por policiais ou quaisquer outras atividades, tais como: espancamentos, torturas, prisão ilegal, invasão de domicílio, homicídio e ameaças de espancar, prender ou matar...

Saiba que:

• Lei nº 4.898 de 09.12.63 define que é crime de Abuso de Autoridade e estabelecem quais as punições.

• Art. 3º da Lei 4.898 constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

• O art. 4º constitui abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente policial carceragem, custa, emolumentos ou qualquer outra despesa desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa;
- h) ato lesivo da hora ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

• Art. 5º – considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitariamente e sem remuneração.

• Art. 6º – abuso praticado pela autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal, e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão de cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público;

• Nos casos de abuso de autoridade, você deve dirigir uma representação através de petição para:

- a) a autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade, civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada;

A representação será feita em duas vias e conterà a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

É importante saber que:

- Um dos termos jurídicos garantidos pela Constituição Federal contra o ABUSO DE AUTORIDADE é o Hábeas Corpus que pode ser impetrado por qualquer pessoa à autoridade judicial, sem formalidades, quando a pessoa está ameaçada de ser presa ou sendo constrangida ilegalmente, ou Liberatório quando a pessoa estiver presa ilegalmente.
- Depois de redigir a ordem de Hábeas Corpus, deve-se dar entrada na Secretaria de distribuição do Fórum Local;
- No período da noite e nos fins de semana e feriados, sempre haverá um juiz de plantão, devendo a pessoa se dirigir ao Fórum local para saber onde encontra-lo;
- Concedido Hábeas Corpus, o preso é logo posto em liberdade.

Organize-se!

Existem diversas Entidades que dão apoio à luta por Direitos Humanos. Chega de se calar com tantas arbitrariedades, devemos agir em grupo, buscando apoio e denunciando nos meios de comunicação e nas Entidades de Direitos Humanos.

A pessoa que voluntariamente transmite o HIV pode ser punido penalmente?

Sim. A transmissão voluntária do HIV caracteriza crime de lesão corporal gravíssima por transmissão de doença incurável (art. 129 do Código Penal). Também tem a obrigação de indenizar a pessoa infectada pelo prejuízo causado. Se a pessoa soropositiva não tiver conhecimento do fato não há crime. Se o companheiro sexual também tiver conhecimento da condição de portador do HIV e não utilizou as formas adequadas de prevenção, também não caracteriza crime. É importante lembrar que a epidemia de HIV e Aids é um problema de saúde pública e assim deve ser tratada. A grande maioria das infecções se dá quando os parceiros sexuais não têm conhecimento de estarem infectados. De outro lado, a saúde é um direito de todos e um dever do estado que deve implementar políticas públicas de prevenção. A questão é bastante complexa e não será solucionada simplesmente com a punição das pessoas infectadas com o vírus. A luta contra a Aids e por uma sociedade mais justa depende de todos, que igualmente tem a mesma responsabilidade na prevenção.

O que fazer se eu souber que uma pessoa soropositiva está mantendo relações sexuais sem preservativo ou compartilhando seringas contaminadas?

Se está pessoa estiver sendo acompanhada por um profissional da saúde você pode entrar em contato com este profissional e informar este fato, para que então ele possa atuar junto a essa pessoa, ressaltando a necessidade do uso de preservativo e alertando ainda para o prejuízo que está causando aos outros. Caso ele não utilize o preservativo nem informe o seu parceiro sexual, o médico ou profissional da saúde poderá violar o sigilo profissional para os parceiros sexuais ou às pessoas que compartilhem seringas, garantindo o acesso a diagnóstico e tratamento. Caso esta pessoa não esteja em tratamento deve ser encaminhado para o posto de saúde, hospital ou ambulatório de referência para tratamento de HIV e Aids. Também pode ser tomadas medidas legais como a denúncia ao Ministério Público para a adoção de medidas cabíveis.

Dica: Sugerimos como medida mais adequada a tentativa de resolver o problema do sistema de saúde deixando a decisão de procurar as medidas legais, para a pessoa prejudicada.

DIGA NÃO A VIOLÊNCIA

Quando se deve denunciar?

Toda vez que você se sentir vítima de violência ou desrespeitada em seus direitos, seja em forma de ameaça, prisão domiciliar, constrangimento, destruição de documento, calúnia, estupro, rapto ou maus tratos.

Como e onde denunciar?

Anote dia, hora e local e todas as informações sobre o(s) agressor(es): nome, tipo físico, endereço, etc. Se o(s) agressor(es) estiverem de carro, anote a marca e a placa. Se conseguir leve uma testemunha.

Procure de preferência uma Delegacia da Mulher. Tel:

Declaração Universal dos Direitos do Homem

ARTIGO I Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO II 1) Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja qual for a raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica, ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO III Todo homem tem direito, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO IV Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico dos escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V Ninguém será mantido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO VI Todo o homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viola a presente Declaração e contra qualquer incitamento e tal discriminação.

ARTIGO VIII Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou por lei.

ARTIGO IX Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO X Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação contra ele.

ARTIGO XI 1) Todo homem acusado de um ato delituoso tem direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela, que no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO XII Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII 1) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2) Todo homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

ARTIGO XIV Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.

Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição, legitimamente motivada por crime de direito comum ou por atos contrários aos objetivos das Nações Unidas.

ARTIGO XV 1) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI 1) Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônios e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimentos dos nubentes.

3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO XVII 1) Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

ARTIGO XIX Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX 1) Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associações pacíficas.

2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO XXI 1) Todo homem tem direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2) Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.

3) A vontade de um povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou por processo equivalente que assegure a liberdade do voto.

ARTIGO XXII Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, e à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recurso de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

ARTIGO XXIII 1) Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2) Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3) Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa satisfatória, que lhe assegure, assim como, à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4) Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e à férias remuneradas periódicas.

ARTIGO XXV 1) Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XVI 1) Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais e religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3) Os pais tem prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO XXVII 1) Todo homem tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de usufruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2) Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO XXVIII Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO XXIX 1) Todo homem tem deveres para com a comunidade na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2) No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito aos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Nº 1.482/97

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a competência normativa conferida pelo artigo 2º da Resolução CFM nº 1.246/88, combinado ao artigo 2º da Lei 3.268/57, que tratam, respectivamente, da expedição de resoluções que complementam o Código de Ética Médica e do zelo pertinente à fiscalização de disciplina do ato médico;

CONSIDERANDO ser o paciente transexual portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do genótipo e tendência à auto-mutilação e/ou auto- extermínio;

CONSIDERANDO que a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui

crime de mutilação previsto no artigo 139 do Código Penal, visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico;
CONSIDERANDO a viabilidade técnica para as cirurgias de neocolpovulvoplastia e/ou neofaloplastia;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 199 da Constituição Federal, parágrafo quarto, que trata da remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fim de transplante, pesquisa e tratamento, bem como o fato de que a transformação da genitália constitui a etapa mais importante na tratamento de transexualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Código de Ética Médica veda os procedimentos médicos proibidos em lei, e não há lei que defina a transformação terapêutica da genitália in anima nobili como crime;

CONSIDERANDO que o espírito da licitude ética pretendido visa aumentar o aperfeiçoamento de novas técnicas, bem como estimular a pesquisa cirúrgica de transformação da genitália e aprimorar os critérios de seleção;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNS nº 196/96;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 10 de setembro de 1997;

RESOLVE:

1. Autorizar, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualidade;

2. A definição de transexualidade obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- desconforto com o sexo anatômico natural;
- desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- ausência de outros distúrbios mentais.

3. A seleção dos pacientes para cirurgia de redesignação sexual obedecerá à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios abaixo definidos, após dois anos de acompanhamento conjunto:

- diagnóstico médico de transexualidade;
 - maior de 21 (vinte e um) anos;
 - ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.
4. As cirurgias só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa.
5. Consentimento livre e esclarecido, de acordo com a Resolução CNS nº 196/96.
6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
- Brasília-DF, 10 de setembro de 1997.

Waldir Paiva Mesquita
Presidente

Edson de Oliveira Andrade
2º Secretário

Aprovado em Sessão Plenária em 10/09/1997
Conselho Federal de Medicina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Publicado no Diário Oficial da União de 19/09/1997 – Págs 20944

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Sua Casa: é inviolável. Ninguém pode nela penetrar sem o seu consentimento, salvo em caso de flagrante delito, para prestar como socorro ou durante o dia por ordem judicial.

Identificação criminal: se você portar sua Carteira de Identidade, não poderá ser submetida à identificação criminal.

Você só pode ser presa:

- Em flagrante delito;
- por ordem escrita fundamentada (mandato de prisão) assinada por um juiz.

Se você for presa, esses são os seus direitos:

- ter respeitada a sua integridade física e moral (não ser espancada ou submetida a humilhações);
- ter a sua prisão e local onde se encontra, comunicados imediatamente ao advogado e a sua família ou pessoas por você indicadas, bem como a apresentação logo após a prisão ao juiz plantonista;

- ser informada dos seus direitos, entre os quais de permanecer calada;
- ser assistida por família e por advogado(contratado ou dado pelo Estado);
- saber a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório na polícia; obter liberdade provisória, com pagamento ou não de fiança, quando a lei permitir.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Os direitos civis são:

O direito à vida, à igualdade de tratamento perante à lei, à liberdade à segurança e à propriedade.

Está na lei:

Prostituição não é crime. Todos tem o direito de ir, vir e permanecer onde quiser.

Lembre-se:

- É dever do juiz relaxar a prisão feita ilegalmente;
- É livre a manifestação do pensamento;
- É plena liberdade de associação para fins lícitos;
- Ninguém pode sofrer qualquer tipo de discriminação.

A HORA DA BATALHA

Batalha dá cadeia?

Não. No Brasil, a prostituição não é crime. Crime é obrigar outra pessoa a se prostituir, ou ser dono de uma casa de prostituição.

Explorar a prostituição é crime de rufianismo (Artigo 230 do Código Penal Brasileiro – CPB)

Em que casos posso ser presa?

Em flagrante delito – roubando, fazendo arruaça, portando drogas, etc. Posso também ser presa com uma ordem judicial por algum dos motivos anteriores.

Fazer programa no carro da cadeia?

Da cadeia, se você for flagrada pela polícia ou algum morador denunciar. Expor as partes íntimas (órgãos sexuais) no meio da rua é atentado violento ao pudor e dá cadeia (Art. 233 do Código Penal Brasileiro - CPB).

Qual a função da polícia?

É função da polícia zelar pela segurança da população. Isso inclui a sua também. Posso ser barrada ao entrar em algum lugar?

Não. Todas as cidadãs tem livre transito, independente de cor, sexo, religião, orientação sexual, etc.

Se você for discriminada, denuncie também na Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

SAÚDE

É muito importante para o ser humano manter-se saudável, cuidando do corpo, tendo boa alimentação e tomando os cuidados necessários para não contrair Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST e Aids).

São doenças geralmente adquiridas através do contato sexual, sem camisinha, durante a relação anal, vaginal ou oral.

- Algumas das principais DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis):

- Cancro Mole (cavalo) • Aids • Herpes • Linfogranuloma venéreo (íngua)
- Condiloma acuminado (crista de galo) • Gonorréia • Sífilis.

É obrigatória a testagem anti-HIV em doadores de sangue, hemoderivados, bancos de esperma e doadores de órgãos?

Sim. A testagem nesses casos são as únicas hipóteses previstas na legislação brasileira de testes anti-HIV obrigatória. Ainda que o teste anti-HIV seja obrigatória nesses casos as pessoas devem ter a informação de que os exames estão sendo realizados.

Se você suspeitar que tem uma DST vá a:

UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

VILA MAYOR

Av. Domingos Falavina s/n

Seg. à Sexta das 7 às 17h. - Fone: 236-3784

CENTRAL

Av. Philadelpho Gouveia Neto, 3165

Seg. à Sexta das 7 às 18h.

CTA/COAS

Av. Alberto Andaló s/n

Exames: HIV e Sífilis

Seg. à Quinta às 8:50, 10:50 e 13:50h.

VOCÊ É CIDADÃ

- * Ser cidadã é poder gozar dos direitos civis e políticos de uma sociedade e cumprir seus deveres.
- * Cidadania é o exercício do ser cidadã, é a forma de se relacionar com a sociedade onde os direitos são respeitados sem discriminação.
- * Em caso de discriminação, utilize-se do Disque Cidadania Homossexual 0800-61-1024, das 12h às 24h ou envie e-mail para sim24e10@hotmail.com, que pune discriminação devido a orientação sexual.

Procure: GADA – Grupo de Amparo ao Doente de AIDS

Tel: 234-6296 e 235-1889

Rua Voluntários de São Paulo 3393

Centro, São José do Rio Preto – SP

NÃO À VIOLÊNCIA

A violência pode ser física ou moral.

Violência física - é quando alguém agride o teu corpo com soco, pontapé, tapa, facada, tiro.

Violência moral – é quando a agressão é falada – xingamentos, palavrões, ameaças.

O que fazer em caso de sofrer violência, quando o agressor for:

Polícia – você deve anotar as informações que puder, inclusive o número da viatura, o nome do policial, o local e a hora em que aconteceu a agressão.

Tente também anotar o nome de alguém que possa testemunhar o que aconteceu.

O cliente, algum morador, ou alguém que passa pelo seu local de batalha (caso seja profissional do sexo) – anote o nome e o endereço de alguma pessoa que possa servir de testemunha.

Em qualquer um dos casos, vá prestar queixa na Coordenadoria das Promotorias Criminais ou na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Se você estiver em São José do Rio Preto – SP procure também o **PROGRAMA “SIDAdania”**.

E-mail: programasidadania@ig.com.br

aids-sidadania@empro.com.br

End: Rua do Rosário nº1903 – Jd. Esplanada

Fone: (0**17) 231-8335 Fone/Fax: (0**17) 234-3393

Reprodução e Adaptação:



Programa SIDAdania

Coordenação Nacional DST/AIDS - Ministério da Saúde

Prefeitura Municipal de S. J. Rio Preto-SP

Secretaria Municipal de Saúde e Higiene

Programa Municipal DST/AIDS

End. Rua do Rosário, 1903 - Jd. Esplanada

Fone: (0**17) 231-8335

Fone/Fax: (0**17) 234-3393

Coordenador: Renato Villanova Benages

E-mail: renatovillanova@hotmail.com

programasidadania@ig.com.br

aids-sidadania@empro.com.br

Fonte:



DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

REALIZAÇÃO

APOIO INSTITUCIONAL

APOIO FINANCEIRO

